

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 641, publicada no D.O.U. de 25/8/2022, Seção 1, Pág. 217.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário UNIFAFIBE (FAFIBE), com sede no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201929282		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 291/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/4/2022

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), do Centro Universitário UNIFAFIBE (FAFIBE), com sede na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nºs 110/325/326, Centro, no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, mantido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 57.713.281/0001-47, com sede no mesmo município e estado.

### Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio do Decreto nº 66.878, de 16 de julho de 1970, publicado em 17 de julho de 1970, recredenciada por meio da Portaria MEC nº 2.156, de 23 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de julho de 2002, recredenciada como Centro Universitário pela Portaria MEC nº 569, de 13 de maio de 2011, publicada no DOU, em 16 de maio de 2011, e recredenciada novamente pela Portaria MEC nº 61 de 18 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 19 de janeiro de 2017.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro), obtido em 2019, e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2015. Os cursos superiores ofertados na modalidade presencial obtiveram os conceitos que seguem, conforme pesquisa realizada no sistema e-MEC em março de 2022:

<b>Cursos presenciais/Grau</b>	<b>Ano</b>	<b>CC</b>
Administração (Bacharelado)	2018	-
Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	-	-
Ciências Biológicas (Licenciatura) Extinto	-	-
Ciências Biológicas (Bacharelado) Extinto	-	-
Ciências Contábeis (Bacharelado)	2018	-
Design Gráfico (Tecnológico)	2015	4
Direito (Bacharelado)	2015	5
Educação Física (Bacharelado)	2009	3
Educação Física (Licenciatura)	2009	3
Enfermagem (Licenciatura) Em Extinção	2008	3

Enfermagem (Bacharelado)	2019	4
Engenharia Agrônômica (Bacharelado)	2016	4
Engenharia Civil (Bacharelado)	2017	5
Engenharia de Produção (Bacharelado)	2017	4
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	2019	5
Estética e Cosmética (Tecnológico)	2015	4
Fisioterapia (Bacharelado)	2008	3
Letras - Português e Espanhol (Licenciatura) Extinto	-	-
Letras - Português e Inglês (Licenciatura) Extinto	-	-
Marketing Digital (Tecnológico)	-	-
Nutrição (Bacharelado)	2018	5
Pedagogia (Licenciatura)	2017	-
Produção Sucroalcooleira (Tecnológico) Extinto	-	-
Psicologia (Bacharelado)	2008	5
Sistema de Informação (Bacharelado)	2008	4

Em 6 de novembro de 2019, a IES solicitou o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a EaD. O processo em tela pode ser finalizado, segundo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

*com parecer de deferimento, independentemente do resultado da análise do curso a ele vinculado, por se tratar de uma instituição que oferta, regularmente, cursos de graduação na modalidade presencial, conforme dita o art. 1º, § 3º da Portaria Normativa nº 11/2017.*

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 24 a 26 de novembro de 2021, tendo apresentado o Relatório nº 160609, e recebeu os conceitos abaixo:

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
EIXO 2 – Desenvolvimento Institucional	4,50
EIXO 3 – Políticas Acadêmicas	4,80
EIXO 4 – Políticas de Gestão	4,14
EIXO 5 – Infraestrutura Física	4,24
<b>Conceito Institucional EaD (CI-EaD)</b>	<b>4</b>

Seguindo o fluxo processual, a SERES analisou o pedido e, em suas considerações finais, considerou que:

[...]

*o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:*

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<b>CONCEITOS</b>		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>

Art. 3º, II e parágrafo único	<p><i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional.</i></p> <p><i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i></p>	Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>		
Art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no presente processo.
Art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no presente processo
Art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Documentação inserida no presente processo.
<b>INDICADORES</b>		
Art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;	NSA
Art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

E conclui:

[...]

*Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.*

### **Considerações da Relatora**

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário UNIFAFIBE (FAFIBE), com sede na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nºs 110/325/326, Centro, no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, mantido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 6 de abril de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente